



Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o projecto de Decreto-Lei que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 5 de Fevereiro de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o projecto de Decreto-Lei que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.



Capítulo III

Apreciação na Generalidade

O presente projecto de diploma deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 15 de Janeiro de 2002, tendo sido enviado a esta Comissão em 22 de Janeiro, para apreciação e emissão de parecer até 13 de Fevereiro de 2002.

O projecto de Decreto-Lei ora em apreciação procede à aprovação do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, visando, de acordo com o seu Preâmbulo, "regular a vertente do conforto acústico no âmbito do regime da edificação, e em consequência, contribuir para a melhoria da qualidade do ambiente acústico e para o bem-estar e saúde das populações".

A presente iniciativa legislativa está em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprovou o regime legal sobre a poluição sonora. O referido diploma manteve em vigor, a título meramente transitório, as normas constantes do Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Julho, sobre requisitos acústicos dos edifícios, determinando que a sua vigência se mantivesse apenas até à publicação de novos requisitos acústicos.

Apreciado o projecto de Decreto-Lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável na generalidade.



Capítulo III

Apreciação na Especialidade

O artigo 2.º do diploma objecto de análise dispõe que “nas Regiões Autónomas, a execução administrativa do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios compete aos órgãos e serviços das administrações regionais”.

Após análise na especialidade, e com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor que a norma supracitada passe a constituir o n.º 1 do artigo 2.º e seja aditado um n.º 2 com o seguinte teor:

“2 - As coimas resultantes da aplicação das contra-ordenações previstas no artigo 12.º do Regulamento, cobradas nos respectivos territórios, constituem receita própria das Regiões Autónomas.”.

A Comissão é também de parecer que todas as referências monetárias deverão ser feitas em euros.

Ponta Delgada, 5 de Fevereiro de 2002

O Relator Substituto, *António José Loura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*